



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.330

De 17 de setembro de 2010

Autógrafo nº 248/10 – Projeto de Lei nº 177/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação fica reformulado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Sistema de Ensino do Município de Araraquara.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, composto por representantes do poder público, trabalhadores da educação e da comunidade local, segundo termos da legislação em vigor, tem por finalidade deliberar sobre a política educacional e assessorar o governo municipal na formulação e execução do Plano de Educação do Município de Araraquara.

§ 2º A participação no Conselho de que trata este artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas inerentes à participação em encontros, congressos e eventos fora do município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Propor diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - Opinar sobre convênios que envolvam o Poder Público Municipal e as outras esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VII - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IX - Propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- X - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do Sistema de Ensino do município;
- XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XIII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIV - Elaborar e alterar o seu regimento;
- XV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse educacional do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Art. 6º O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As reuniões serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a sugestão ser encaminhada à decisão do Plenário.

Art. 8º As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 9º A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em matéria educacional ou ainda de reconhecida dedicação às atividades educacionais no Município, observada a devida representação dos diversos níveis e modalidades de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, bem como de entidades e da comunidade em geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - O(A) Secretário(a) Municipal da Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV - 1 (um) representante dos professores do quadro do magistério público municipal;
- V - 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio das escolas públicas municipais;
- VI - 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais (indicados pelos Conselhos de Escola);
- VII - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- VIII - 1 (um) representante da educação especial oferecida no Município;
- IX - 1 (um) representante do ensino superior público de Araraquara;
- X - 1 (um) representante do ensino superior privado de Araraquara;
- XI - 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil privadas do Município;
- XII - 1 (um) representante do Conselho do Fundeb;
- XIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XVII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII - 1 (um) representante das entidades estudantis de Araraquara.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 12. O Conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, renovando-se a cada 02 (dois) anos, alternadamente, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 1º Para garantir a renovação alternada, o mandato da primeira metade do Conselho ficará reduzido para 02 (dois) anos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Educação, eleito pelos servidores da própria Secretaria.

§ 4º O mandato de todos os membros atuais fica prorrogado até 30 de junho de 2011.

Art. 13. Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 14. O Conselho Municipal de Educação do Município de Araraquara é vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.947/97 e 5.658/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 063.700/2010 – (“PC”).